

Lei nº: 0034/84

Altera percentual para cobrança taxas municipais

Fazo saber que a Câmara Municipal
Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aprovou e em força
a seguinte lei:

Art. 1º - O percentual sobre o valor de
imóveis para determinação de alíquotas do Imposto Ter-
ritorial Municipal, fica alterado, na parte correspondente a
a saber:

Taxa de limpeza pública, de 0,3% para 0,5%
Taxa de coleta de lixo, de 0,05% para 0,1%

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a
partir de 01 de janeiro de 1985, revogadas as disposições
contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro
05 de dezembro de 1984.

Cass. Galvino Luiz Zagarelli
Prefeito Municipal

Lei nº: 0035/84

Autoriza o Poder Executivo a
receber liberação de Natal aos
membros que exercem cargos con-
vencidos e em substituição

Faz saber que a Câmara Municipal

W. Zaganeli,
37

Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprova e em par-
ticular a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Executivo autoriza-se a conceder um abono de 10% aos funcionários que exercem cargos comissionados e em substituição de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento atual.

Parágrafo único - aos funcionários comissionados e em substituição com menos de um ano de exercício, no cargo comissionado e/ou em substituição.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta de dotação própria do Orçamento vigente da Municipalidade.

Art. 3º - Os funcionários e titulares beneficiários com a lei Municipal nº 008/83, art 7º, não se sujeitam ao abono que ora se concede com esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Outorgado ao Prefeito Municipal de Pinheiros
em 25 de dezembro de 1984.

Ass. Goldens Luiz Zaganeli
Prefeito Municipal.